

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Palácio Municipal "José Ponciano"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL

LEI N.º 105 /GPM/2008

APROVADO 04/12/08

ASSINATURA

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão para o exercício de 2009 e dá outras providências."

O Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber,

A Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Lagoa Grande do Maranhão, para o exercício de 2009, estima a receita e fixa a despesa em **RS 20.414.644,79** (Vinte Milhões, Quatrocentos e Quatorze Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta Nove Centavos).

Art. 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os desdobramentos neles contidos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar mediante utilização dos recursos definidos na legislação em vigor, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no inciso I do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Atender a programas financeiros por receita com destinações específicas, utilizando como recurso definido no item I inciso I combinado com inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades do item III do inciso I do art. 43 da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Palácio Municipal "José Ponciano"



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios à execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

§ Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal (25%) do total da receita, subtraindo-se desse montante, as operações de crédito classificadas como Receitas de Capital.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cabe, portanto, a todos quanto do conhecimento e a execução da presente Lei depender, que a cumpram e a façam cumprir, conforme o aqui determinado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, 15 DE OUTUBRO DE 2008.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read 'Osman Fonseca dos Santos', is written over the printed name and title.

OSMAN FONSECA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL